



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

PROTÓCOLO 9045/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 JUL. 2024 às 13:02

Funcionário

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM) TERÇO E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal dos Secretários do Município de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do artigo 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º Os agentes políticos de que trata esta Lei tem o direito a concessão de férias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, bem como o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio correspondente.

§1º Em relação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, não será devida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:



Edson Pereira do Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



I- Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findar o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago do mês de dezembro.

§3º Caso o(s) Agente(s) Político(s) deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.


§4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no *caput*.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 12 de julho de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis o incurso Projeto Legislativo que visa fixar o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dispor sobre a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço e 13º (décimo terceiro) subsídio aos Agentes Políticos.

A Constituição Federal dispõe no artigo 29, V¹, que o subsídio dos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.


Quanto a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Públicos, a Emenda à Lei Orgânica nº 020, de 04 de julho de 2024, assegurou ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o direito ao pagamento de tais verbas, com a necessidade de regulamentação por meio de Lei Municipal específica, e portanto, demonstra-se a necessidade da propositura do presente projeto para regulamentação.

Segue anexo ao presente, as informações fornecidas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 12 de julho de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

